



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017

Autor
Nilson Leitão – PSDB/MT

n.º do prontuário

1. **Supressiva** 2. **X substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva** 5. **Substitutivo global**

| Página | Artigo 6º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos incluídos no PRR serão automaticamente transformados em renda para pagamento da entrada e o saldo remanescente será levantado em favor do contribuinte depositante.

§1º (suprimido)

§2º (suprimido)

§3º (suprimido)”.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores depositados não podem ser diretamente convertidos em renda em sua totalidade. Não existe razoabilidade alguma neste procedimento, pelo que merece ser desconsiderada essa regra e indicado que o depósito será apenas para quitar a entrada do parcelamento.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Federal